LEI MUNICIPAL Nº 2.448/2004

"Institui o programa municipal de esportes `Bom de Nota, Bom de Bola´ e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica, pela presente Lei, instituído junto à Secretaria Municipal de Esportes, em caráter permanente, o Programa "Bom de Nota, Bom de Bola" visando aos alunos da rede pública de ensino na formação e desenvolvimento dos mesmos através do esporte.

Art. 2°. O programa a que alude o artigo anterior será implantado e desenvolvido mediante parceria com entidades públicas e/ou particular,c om objetivos voltados para a prática esportiva infanto-juvenil, e terá por destinatários crianças/adolescentes carentes da comunidade, com oferecimento de espaço, infra-estrutura e segurança para a prática e o aprendizado esportivo, objetivando:

I – conscientizar as crianças/adolescentes da importância da escola em suas vidas, condicionando a prática esportiva ao desenvolvimento escolar;

II – conscientizar as crianças/adolescentes da importância da prática de esportes para o seu desenvolvimento físico;

III –promover oportunidades para descoberta de novos atletas, mediante o incentivo às crianças;

IV – incentivar a prática esportiva e integração das crianças/adolescentes através do esporte;

V – propiciar a oportunidade do contato destas crianças com o "Momento Executivo", quando participarão como destaque de alguma atividade direta com o Executivo Municipal e/ou seus Secretários;

VI - mobilizar a sociedade quanto à importância de trabalhos assistenciais aos menores menos favorecidos.

Art. 3°. O Município, através da sua Secretaria Municipal de Esportes, celebrará convênio com entidades públicas e/ou particulares, visando à implantação e execução do programa ora instituído.

Art. 4°. O programa "Bom de Nota, Bom de Bola" terá por caracterização a integral gratuidade para as crianças/adolescentes dele participantes, cabendo à Secretaria Municipal de Esportes a sua coordenação e orientação, especialmente no que se refere aos respectivos professores, não acarretando a ela nenhum ônus financeiro ou econômico.

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando a Secretaria Municipal de Esportes obrigada a divulgá-la em todas as escolas públicas do Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 02 (dois) dias do mês de setembro de 2004.

Wellington Rodrigues Peixoto
Prefeito Municipal